



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/08/2008

Proposição: MPV nº441 de 29 de agosto de 2008

Autor: *Dep Luiz Gonzaga Partida*

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2

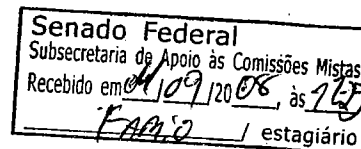
Artigo: 12

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

MPV Nº 441, 29 DE AGOSTO DE 2008
(DO PODER EXECUTIVO)Altere-se, o artigo 12 da Lei nº 8.270, de 1991,
"Art. 12.

§ 1º O adicional de irradiação ionizante será concedido em decorrência do risco potencial à vida ou à saúde, nos percentuais de cinco, dez e vinte por cento, conforme se dispuser em regulamento.

§ 6º O adicional de irradiação ionizante é cumulável com a gratificação por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas quando o servidor fizer jus a ambos os benefícios."

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.270, de 1991, prevê o pagamento do adicional de irradiação ionizante, à razão de 5,10 ou 20% sobre o vencimento, nos termos do regulamento. O Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993, estabelece que o servidor faz jus ao adicional de irradiação ionizante, independentemente do cargo ou função, quando "exercer suas atividades em local de risco potencial". Tecnicamente, o seu fato gerador é, portanto, o risco potencial de dano à vida ou saúde no ambiente laboral. Mesmo considerando todo o conhecimento adquirido e as medidas de proteção mais eficazes, não se pode ignorar o risco de acidente nos locais em que há radiação ionizante, sendo essa, pois, a justificativa para uma compensação financeira.

De outra parte, a mesma lei dispõe sobre o pagamento da gratificação por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas, à razão de 10% sobre o vencimento. Tal gratificação, sob ponto de vista radiológico, decorre da efetiva exposição do servidor a doses de radiação ionizante no exercício de suas atividades profissionais. Muito embora haja controle da dose recebida pelos profissionais, o limite máximo permitido é superior àquele estabelecido para a população, o que justifica a respectiva compensação financeira.

Propõe-se a alteração na legislação para melhor distinguir os fatos geradores do adicional de irradiação ionizante e da gratificação por trabalhos com Raios X e substâncias radioativas e para expressamente admitir a sua cumulação, quando presentes os pressupostos para pagamento de ambos.

Assinatura

